

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

(Substitutivo do Senado Federal)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Eduardo Azeredo

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, realizada em 16/05/2012, iniciou-se a discussão de parecer lido por este Relator relativo à apreciação do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 84, de 1999.

Durante a discussão, o Deputado Paulo Teixeira sugeriu a esta relatoria que a tipificação relativa à falsificação de cartão de crédito, estabelecida por meio da inclusão do artigo 298 no Código Penal, mantivesse a redação que emanou do texto aprovado na Câmara dos Deputados em 2003, no qual se equipara a documento particular o cartão de crédito ou débito.

Com a alteração proposta, o tipo penal relativo à falsificação de cartão de crédito ficará com a seguinte redação:

"Art. 298....."

***Falsificação de cartão de crédito***

*Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito".*

Concordamos com a sugestão apresentada, e, nesta Complementação de Voto promovemos as alterações necessárias para acatar a sugestão.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Substitutivo do Senado Federal, da seguinte forma:

a) Pela rejeição do artigo 9º do Substitutivo do Senado Federal para manter o artigo 7º do texto original do Projeto de Lei nº 84, de 1999, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em novembro de 2003;

b) Pela aprovação dos artigos 15, 18 e 19 do Substitutivo do Senado;

c) Pela aprovação da ementa do substitutivo, exceto as expressões “de rede de computadores, ou” e “dispositivos de comunicação ou”;

d) Pela aprovação do artigo 1º, exceto as expressões “de rede de computadores, ou” e “dispositivos de comunicação ou”;

e) Pela rejeição dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado Eduardo Azeredo  
Relator